



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XII - Nº 511 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 11 de maio de 2018

Serviços municipais de Saúde recebem novos veículos

Aconteceu na manhã de segunda-feira (07), a entrega de dois novos veículos à Secretaria Municipal de Saúde. Os novos veículos serão utilizados pela Vigilância em Saúde e para a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), responsável pelo programa “Melhor em Casa”.

Para a aquisição do veículo da Vigilância, foram utilizados recursos obtidos através de transferência fundo a fundo, do Ministério da Saúde. Já o veículo da EMAD foi adquirido com recursos próprios do município.

A Vigilância em Saúde, através das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças.

A EMAD é formada por dez profissionais de diferentes especialidades, que realizam atendimento a pacientes domiciliados, ou seja, que estão sendo tratados em casa.

“As equipes dos dois serviços vão atuar com mais mobilidade, o que é característico e necessário para seu bom desempenho no atendimento à população” – comentou o secretário de Saúde, Ricardo Lopes.

A entrega das chaves dos veículos aconteceu em frente ao novo acesso do Centro Administrativo “Prof. Imir Baladi”, recentemente aberto ao público.

O prefeito André Bozola entregou as chaves ao secretário de Saúde e às equipes dos serviços. Também estavam presentes o vice-prefeito Edelson Teves, o chefe de gabinete Henrique César, o comandante da Guarda Municipal Cristóvão Mendes e os vereadores João Pinhoni, Willhams de Moraes e Edeli de Almeida.



“É importante oferecer aos colaboradores as ferramentas necessárias para o desempenho de suas funções. Quem se beneficia disso é a população socorrense, com melhor qualidade de serviços prestados” – concluiu o prefeito.

Guarda Municipal adquire equipamentos para treinar cães da corporação



Avaliação do governo estadual registra ótimo índice de acertos de alunos da rede municipal de educação

A coordenação da Escola Estadual José Franco Craveiro, sediada em Socorro, parabenizou a equipe da Secretaria Municipal de Educação pelos resultados obtidos por alunos do 6º ano nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática, submetidas pela Secretaria Estadual de Educação (SEE).

Em comunicado, a direção da unidade estadual informa: “É com grande satisfação que divulgamos os bons resultados dos nossos alunos de 6º ano, vindos da Educação Municipal, nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática – Avaliação da Aprendizagem em Processo – Edição Diagnóstica”.

As provas foram aplicadas na segunda semana de fevereiro como forma de identificar o nível de aprendizagem dos alunos em anos anteriores (ensino fundamental I – de 1º ao 5º anos). É a primeira vez que a Secretaria Estadual de Educação aplica o exame em fevereiro – antes a primeira edição era submetida somente em abril, ao final do primeiro bimestre.

Os resultados apontam a evolução da qualidade na educação municipal nos últimos anos. De acordo com a assessora pedagógica Nielsen Carvalho de Lima, logo no início da atual gestão foi feita uma reunião com diretores

das escolas estaduais, os quais estavam insatisfeitos com o nível de aprendizagem dos alunos que chegavam da rede municipal.

Ainda segundo Nielsen, neste encontro a equipe da Secretaria Municipal de Educação se comprometeu a melhorar a qualidade do ensino com resultados significativos dentro de um período de quatro anos. “É um feito inédito”, comemora. Ano a ano, as escolas municipais avaliadas no IDEB têm conseguido melhorar as notas, superando índices previstos para 2021.

Na Avaliação da Aprendizagem em Processo – Edição Diagnóstica da SEE, os alunos das três turmas de 6º ano da Escola Estadual José Franco Craveiro obtiveram médias de 82,39% de acerto em Língua Portuguesa e 66,67% de acerto em Matemática. “Este é mais um índice que demonstra o bom trabalho desenvolvido por toda nossa equipe”, celebra a secretária Célia Viam.



A Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão adquiriu diversos materiais para realizar treinamento dos cães da Guarda Civil Municipal (GCM). Mordedores, colares de proteção, escovas rasqueadeiras, mangas e peitorais estão entre os objetos que compõem o kit.

As sessões de treino são realizadas por profissionais do Canil da Guarda Civil Municipal de Bragança Paulista – as corporações desenvolvem parcerias desde uma reunião ocorrida no início do ano. Os agentes responsáveis por conduzir e comandar os cães também fazem treinamentos para essa função.

Atualmente, a GCM de Socorro possui quatro cães em seu efetivo, sendo dois machos e duas fêmeas. Embora

ainda estejam em treinamento, os animais já são utilizados em algumas ocorrências, como controle de distúrbios. Futuramente, também estarão presentes em operações mais complexas.

Além da obtenção dos equipamentos de treino, outra melhoria em andamento é a ampliação do canil da corporação, tanto para melhor acomodação dos cães como para uma possível ampliação do efetivo canino.

O comandante da GCM, Cristóvão Lúcio Mendes, comemora os avanços obtidos nos últimos anos. “Aumentamos nosso efetivo de agentes, implantamos os cães, adquirimos equipamentos de treino, coletes, veículos, uma nova sede, dentre outras melhorias”, afirma.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 7928/2018***“Prorroga Processo Administrativo Disciplinar - PAD”***ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar o Processo Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nº 03/2018, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 3348/2010, instaurado pela Portaria nº 7879/2018, a partir do dia 14 de Maio de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência a imputada e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7929/2018****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando o artigo 16 da Lei Municipal 3348/2010; RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o afastamento do servidor municipal, **S.A.P.M.**, ocupante do emprego de **Professor**, das suas funções básicas, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 14 de Maio de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7930/2018***“Prorroga Processo Administrativo Disciplinar - PAD”***ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar o Processo Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nº 04/2017, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 3348/2010, instaurado pela Portaria nº 7575/2017, a partir do dia 14 de Maio de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência a imputada e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7931/2018****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando o artigo 16 da Lei Municipal 3348/2010; RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o afastamento do servidor municipal, **E.H.G.**, ocupante do emprego de **Trabalhador Braçal** das suas funções básicas, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 14 de Maio de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7932/2018****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009, para a servidora **Patricia da Silva Lozano** - CTPS 65636 - Série 00310 - SP, ocupante do emprego permanente de **Professor Adjunto I**, durante o período de 11 de Maio a 09 de Julho de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7933/2018****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Desligar o servidor **Derek Destito Vertino**, portador da CTPS nº 59378 - Série 00375-SP, ocupante do emprego em comissão de **Assessor Administrativo**, a partir de 02 de Maio de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****Darleni Domingues Gigli****Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 7934/2018****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Desligar por pedido de demissão a servidora **Simone Aparecida Frugoli Gervazoni** - CTPS nº 87779 - Série 00208-SP, ocupante do emprego permanente de **Professor Adjunto I**, a partir de 07 de Maio de 2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7935/2018***Nomeia os membros da comissão de análise de amostras de insumos hospitalares nos moldes do procedimento licitatório.***ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Ficam nomeados como membros da comissão de análise de amostras de insumos hospitalares nos moldes do procedimento licitatório, os seguintes servidores:

- Cássia Rafaela Faccio
- José Carlos Felipim
- Elisângela Marciela Lopes
- Joice Aparecida Soares Pinto
- Mariana da Silva Sechinato
- Sheila de Souza

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7936/2018***Composição da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME 2015/2024.***ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:****Art. 1º** - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para integrarem a **Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME 2015/2024**, que será a responsável pelo monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação:

- Patricia Aparecida Oliani de Toledo
- Elenice Brindo da Cruz
- Nielsen Carvalho de Lima
- Mateus Augusto Pereira

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****PORTARIA Nº 7937/2018***“Homologação da Regularização de Vida Escolar”***ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e considerando-se a lacuna de disciplina ou área de estudo, de acordo com o disposto da Resolução Municipal nº 01/2015. RESOLVE:****Art. 1º** - Homologar a regularização de vida escolar do aluno **Yago Francisco da Silva**, nascido em 18 de novembro de 2006, em Socorro, Estado de São Paulo. De acordo com o disposto na Resolução Municipal SE nº 01/2015. O aluno citado cursou o 3º ano na EM Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho em 2015, tendo cursado apenas os dois primeiros bimestres do ano letivo, tendo solicitado transferência e não sido matriculado em outra escola. No ano seguinte, 2016, o aluno foi matriculado no 3º ano somente no 3º bimestre sem ter cursado os dois primeiros bimestres deste ano letivo. A irregularidade apresentada assemelha-se ao Art. 3, matrícula no decorrer do ano letivo com lacuna em bimestre, já que os 1º e 2º bimestres do 3º ano encontram-se sem avaliação. Para correção do erro indica-se o aproveitamento de estudos, Art. 12, já que a criança apresentava algumas dificuldades quanto ao conteúdo perdido durante o ano fora da escola.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.**André Eduardo Bozola de Souza Pinto****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.****José Ricardo Custódio da Silva****Secretário dos Negócios Jurídicos****EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Socorro**

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu

Assessor de Comunicação e Tecnologia

MTb 59.923/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI

Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br

Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671

Site: www.socorro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7938/2018

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 01/2017 no emprego permanente de **Secretário de Escola** - referência 19, **Nicolas Norato Bueno da Silva** - CTPS 56766 - Série 411-SP, a partir de 03 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7939/2018

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 001/2015 (nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Artigo 198 da Constituição Federal, Medida Provisória nº 297, de 09 de Junho de 2006) e demais instruções especiais contidas no Edital acima referenciado, no emprego permanente de **Agente Comunitário de Saúde da Família - E.S.F. Central** - referência 21:

Nome	Admissão
Viviane Bueno dos Santos - CTPS 04170 Série 00375-SP.	03/05/2018
Giovana Cristina Ferreira do Carmo - CTPS 75144 Série 00244-SP.	07/05/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7940/2018

“Homologação da Regularização de Vida Escolar”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e considerando-se a lacuna de disciplina ou área de estudo, de acordo com o disposto da Resolução Municipal nº 01/2015. **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a regularização de vida escolar do aluno **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA SILVA**, nascido em 23 de outubro de 2003, em Socorro, Estado de São Paulo, de acordo com o disposto na Resolução Municipal SE nº 01/2015. O aluno citado cursou o 1º ano na EM Livramento em 2010, tendo cursado apenas os dois últimos bimestres do ano letivo, tendo sido matriculado em 11 de agosto de 2010. O aluno não apresentou comprovante do segundo bimestre cursado na EM Profº Eduardo Rodrigues de Carvalho. A irregularidade apresentada assemelha-se ao art. 3, matrícula no decorrer do ano letivo com lacuna em bimestre, já que o 2º bimestre do 1º ano encontra-se sem avaliação devido o grande número de faltas da criança. Para correção do erro indica-se a adaptação de estudos, Art. 12, já que a criança não apresentou dificuldades quanto ao conteúdo dos bimestres seguintes à matrícula.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Maio de 2018.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS**LEI Nº 4154/2018**

“Denomina próprio municipal como Espaço Esportivo Professor Murilo de Oliveira Santos, conforme específica”.

“De autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PTB”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE

Art. 1º Fica denominada **“Espaço Esportivo Professor Murilo de Oliveira Santos”** a quadra localizada no Bairro Santa Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Abril de 2018.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

DECRETOS**DECRETO Nº 3802/2018**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo das obras do loteamento denominado “SAN PIETRO – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e “Considerando a justificativa apresentada através do Processo Administrativo nº 8095/2018, para prorrogação de prazo da conclusão das obras do Loteamento denominado **“SAN PIETRO - Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda”**, e mediante ao pagamento da taxa de prorrogação de prazo. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo para a conclusão das obras do Loteamento denominado **“SAN PIETRO – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda”**, aprovado pelo Decreto nº 3754/2017, mediante requerimento e justificativa apresentada pelo loteador, nos termos do § 1º do artigo 153 da Lei Complementar 120/2007, a partir de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2018.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

FISCALIZAÇÃO E POSTURA**EDITAL DE CHAMAMENTO - TÁXI**

Marcelo Mantovani Fratini, Diretor do Departamento de Fiscalização e Postura da Prefeitura Municipal de Socorro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 215/2014 e pela Lei 59/2001, art. 292, Inciso III, faz saber que por meio do presente Edital CONVOCA os prestadores de serviços de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Socorro listados no anexo único para que compareçam ao Centro Administrativo dentro do prazo de 15 (QUINZE) DIAS para vistoria veicular.

O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETERÁ A CASSAÇÃO DA PERMISSÃO.

LEI Nº 2981/2002, LEI Nº 3628/2015 e LEI Nº 4007/2016.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente EDITAL.

Prefeitura Municipal de Socorro, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Marcelo Mantovani Fratini.
 Diretor do Departamento de Fiscalização e Postura.

ANEXO ÚNICO. PERMISSIONÁRIOS.

PONTO 1 e 2 (RODOVIÁRIA VELHA E RUA CAPITÃO SOBRINHO)

- Samuel Pedrosa de Moraes;
 - Alcindo Montini;
 - Leonel Vanderlei Ginghami;
 - José Zeferino;
 - Edson Donizetti Polli;

PONTO 3 (PRAÇA NOVE DE JULHO – FÓRUM)

- Rafael Mário Rasoppi;

PONTO 4 (RUA DR. RENATO SILVA – HOSPITAL)

- Alcides Gatti;
 - Jesue Lopes;
 - João Aparecido de Souza;
 - Maurício de Almeida Machado;
 - Alcindo Domingues de Lima;
 - José Gamba;
 - Luiz Cardoso de Souza;

PONTO 5 (AVENIDA XV DE AGOSTO)

- Ademar Rissato;
 - Vanderson do Carmo;
 - José Preto de Godoy;
 - Pedro Aluisio de Oliveira;
 - Adelino de Paula;
 - Dirceu Ferreira de Souza;

PONTO 6 (PRAÇA JOSÉ DE SOUZA – CEMITÉRIO MUNICIPAL)

- Kátia Aparecida da Silva Polli;
 - José Romeu Bozola;
 - Leandro Pedrosa de Faria;

PONTO 8 (LAVRAS DE CIMA)

- Vicente de Toledo;

PONTO 9 (RODOVIÁRIA NOVA)

- Reinaldo José Canhassi;

PONTO 14 (PRAÇA SANTOS DUMONT – ANTIGA PREFEITURA)

- Anderson Leonardi;

DEPARTAMENTO PESSOAL**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, convoca PATRICIA ANTUNES GARCIA, R.G. 32.226.512-5 ssp/SP, classificado em 13º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2015, para o emprego de ENFERMEIRO, para a escolha de vaga até o dia 14 de Maio de 2018 das 8:30 às 17:00 horas, na Divisão de Pessoal desta Prefeitura, sito a Av. José Maria de Faria nº 71, o não comparecimento acarretará a desistência da vaga.

Socorro-SP, 09 de Maio de 2018.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal

CMDCA**CONVOCAÇÃO****O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOCORRO/SP- CMDCA**

CONVOCA seus conselheiros para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 17/05/2018- quarta-feira às 8h na SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS “Sr Vivaldo Lopes Martins”, localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro – Avenida José Maria de Faria, nº 71- Bairro do Salto-Socorro /SP.

Pauta:
 - Leitura e Aprovação da Ata anterior (dia 19/04/18);
 - Informações da Secretaria;
 - Renovação de inscrição das entidades e serviços 2018;
 - Outros assuntos pertinentes.

Socorro, 10 de Maio de 2018

VANESSA AP. BENATI MAZOLINI
 Presidente do CMDCA

COMTUR**COMTUR se reúne na segunda-feira dia 14 de Maio de 2018**

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, convida a todos para sua reunião do mês de Maio. O qual dar-se-á nesta segunda dia 14 às 19h00, na sala municipal dos conselhos Sr.Vivaldo Lopes Martins - Centro administrativo municipal.

Esperamos a todos os interessados nesse importante segmento, e demais membros da comunidade.

CMI**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SOCORRO**

Por intermédio de sua Presidente CONVOCA os conselheiros, seus suplentes e eventuais interessados para a Sessão Extraordinária de Eleição da Mesa Diretora e do Secretário Executivo a ser realizada no dia 05/06/2018, às 16 horas na Sala dos Conselhos, localizada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Socorro, Estado de São Paulo.

Mariângela de Moraes Oliveira
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018, DO SENHOR PREFEITO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR 109 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006**

Local: Sala das Sessões da Câmara Municipal

Data: 02 de maio de 2018, quarta-feira, às 18h

Convocação: Jornal Oficial de Socorro edições dos dias 20 e 27 de abril de março de 2018, www.camarasocorro.sp.gov.br; facebook, além das rádios locais.

Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos: vereador João Pinhoni Neto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação; Vereador Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Câmara Municipal; Dr. Elias Baracat Chaib, digníssimo 1.º Promotor de Justiça; Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, senhor João Batista Preto de Godoy, representando o Executivo Municipal; Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal; Vereador Willhams Pereira de Moraes; Vereador Marcos Alexandre Conti, relator da Comissão de Justiça e Redação; o Vereador José Paschoalotto; o Vereador Luis Carlos Borin; e o vereador Marcelo José de Faria.

Presidência da Audiência Pública: vereador João Pinhoni Neto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação. (Art. 292 do Regimento Interno da Câmara)

AUDIÊNCIA

O senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Pinhoni Neto, declarou aberta a audiência pública para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, do senhor Prefeito, que dispõe sobre a criação de Lei Municipal em atendimento artigo 77 da Lei Complementar 109 de 05 de outubro de 2006; O vereador Marcos Alexandre Conti, relator da Comissão de Justiça e Redação, fez a leitura do roteiro a ser adotado no decorrer da audiência e na sequência a leitura do Projeto de lei complementar n.º 04/2018;

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, senhor João Batista Preto de Godoy fez a apresentação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Lei Municipal em atendimento artigo 77 da Lei Complementar 109 de 05 de outubro de 2006;

Na sequência fizeram uso da palavra às seguintes entidades representativas: O Diretor da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro, senhor Otávio Lucio de Oliveira Camargo; a representante da Associação Copaíba, senhora Flavia Balderi; o representante do COMTUR, senhor Luis Eduardo Bovi; o senhor Valter Artioli, representando os corretores de imóveis; e o Excentíssimo Dr. Elias Baracat Chaib, 1.º Promotor de Justiça de Socorro;

Dando prosseguimento foi suspensa a audiência pública por 10 (dez) minutos para que a população se manifestasse por escrito, através de formulários fornecidos pela Câmara.

O vereador Marcos Alexandre Conti fez a leitura das manifestações da população, que seguem numeradamente, verificando-se o seguinte: 1- Desfavorável. Os empreendimentos sujeitos a EIV e EIA precisam ser definidos não apenas pelo número de lotes e áreas. Isto porque há determinadas áreas do Município são mais frágeis sob o ponto de vista ambiental que outras. Para agora seria usar do documento 'Atlas Geo Ambiental das bacias hidrográficas dos rios Mogi-Guaçu e Pardo – SP. Subsídios para o planejamento territorial e gestão ambiental como foi proposto em 2016. Fazer o mais rápido possível, um Zoneamento Ecológico Econômico ZEE, pelo menos nas áreas do município consideradas de maior risco deveria ser previsto de forma obrigatória a apresentação do EIA;

2- Desfavorável. Sugiuro que sejam feitos melhores estudos, sobre as áreas destinadas para a ocupação do solo, consultando para isso pessoas com capacidade técnica em todas as áreas que envolvam a lei. Também que sejam previstas as áreas zoneadas como expansão urbana de todo tipo, tamanho do parcelamento do solo, seja exigido estudos antes de ser implantado; 3- Desfavorável. Exigir prévia análise técnica do projeto, para discussão e aprovação pela Câmara Municipal; 4- Desfavorável. Vejo total importância quanto aos estudos técnicos aprimorados e envolvimento de profissionais como engenheiros, arquitetos, entre outros, para melhoria em muitos aspectos desta lei. Sobre as questões dos loteamentos, principalmente os que já estão em andamento ou aguardando liberação. E por fim, mas não menos importante, fundamental que a lei seja mais eficaz quanto às responsabilidades ambientais; 5- Desfavorável. Se existem várias alterações e considerações para serem feitas, sou desfavorável. Existem áreas restritas dentro da Expansão Urbana e Rural que precisam ser protegidas (Principalmente topos de morros e inclinados). Os empreendimentos sujeitos à EIA e EIV precisariam ser definidos, mas apenas pelo número de lotes e área. Isso porque há determinadas áreas do município que são mais frágeis ambientalmente que outros. Usar o documento 'Atlas Geo ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – SP subsídios estes que não foram considerados para o planejamento territorial e Gestão do Município. Temos muitas áreas de riscos e isso precisa ser observada. Ex. Morro do Cristo, Serrote, Pompéia, Oratório e que algumas qualidade de vida no município a longo prazo; 6- Favorável. É necessário rever melhor os itens que especificam a abrangência da lei, incluindo atividades não contempladas e também a zona rural para algumas atividades peculiares; 7- Favorável. Sugestão que em ruas largas da cidade, como a General Glicério, Luiz Pizza, Av. Dr. Rebouças, Visconde do Rio Branco sejam alterada a lei para construção de prédios de apartamentos com térreo e mais sete andares, totalizando 32 unidades/ apartamentos; 8- Favorável. Sou favorável, desde que sejam feitas todas as alterações necessárias, conforme relatados as devidas observações pelo eng. Civil Otávio, Walter Artioli e Dr. Elias. Prevendo na mesma as devidas fiscalizações em loteamentos clandestinos, saneamento básico, entre outros, que por ora estão sendo sugeridos dos loteamentos novos e empreendimentos e esquecendo os existentes. Tendo necessidade de um corpo técnico para as devidas alterações na lei e se faz necessário também no atual Código de Obras; 9- Nula; 10- Favorável; 11- Favorável; 12- Art. 4º, XIV, Desmembramentos que resultem em mais de 30 lotes/unidades; Art. 4º, XV, conjunto habitacionais ou similares, acima de 30 unidades; Art. 9º para parcelamento do solo acima de 20 unidades/lotês; 13- Favorável; 14- Desfavorável.

Acredito que da maneira como está escrita, a lei esta muito contraditória nos seus vários itens, criando uma insegurança jurídica para os empreendedores ao mesmo tempo em que expõe a sociedade civil a uma falta de interpretação única que beneficie. Acredito que o correto seria um trabalho mais detalhado que não se proporciona tamanha diversidade de interpretação. A lei é importante, mas ela não pode criar mais dúvidas e possibilidades de embates judiciais; 15- Desfavorável. Com relação ao EIV, sou favorável com algumas considerações: esclarecer o artigo 4º, e aprofundar os estudos técnicos e científicos sobre o assunto. Com relação ao EIA, sou desfavorável: se faz necessário um olhar atento e cuidadoso para as áreas frágeis e sensíveis do nosso município. Existem áreas de interesse paisagístico e turístico que precisam ser cuidadas. Existem estudos que podem e devem ser realizados. A definição de se ter ou não estudos ambientais não deve estar restrita apenas ao tamanho da área ou ao número de lotes. Deve também constar em lei de forma clara que se algum empreendimento que cause ou possa causar impacto

significativo para o município, que a Prefeitura possa solicitar o EIA; 16- Desfavorável. O projeto foi criado sem embasamento técnico e falta mais participação de entidades. Precisa, para ser aprovada alterações para garantir a qualidade de vida da população. Ex. artigo 4º, inciso XII, está discordando do artigo 9. Socorro, cidade produtora de água tem como atrativo turístico suas paisagens naturais e precisa garantir sua proteção. Criar um plano de Zoneamento Ecológico Econômico para preservar áreas mais sensíveis ambientalmente. O projeto precisa incluir empreendimentos já existentes, para adequação. Os vereadores realmente precisam de parecer técnico para tal aprovação referente à nossa estância turística, produtora de água, com características principais de natureza. Precisam dar mais importância técnica às decisões; 17-No artigo 4º, XVII, loteamento acima de 10 lotes deve ter EIV e EIA. Com lotes é exagerado e está discordando do artigo 9. Inserir EIA e EIV para áreas de interesse ambiental. Inserir no artigo 4º os empreendimentos de criação de animais (avícolas e suinocultura). No artigo 2º, ampliar a lei para todo o território do município, visto que os impactos também são gerados na zona rural. Colocar prazo para as atividades já existentes apresentarem EIV e EIA quando entender que o empreendimento possa gerar impacto ambiental; e 18- Favorável. Constar em relatório a demanda por transporte público e viabilidade do fluxo viário;

Feita a contagem das manifestações verificou-se o seguinte resultado; oito pessoas favoráveis; oito pessoas desfavoráveis; uma pessoa se manifestou sem identificação (nulo); e uma se manifestou no sentido de que é favorável se acatadas as sugestões apresentadas; Na sequência fizeram uso da palavra os vereadores: Willhams Pereira de Moraes, João Pinhoni Neto, Edeli de Fátima Antunes de Almeida, Marcelo José de Faria e o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, senhor João Batista Preto de Godoy; Após, o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Pinhoni Neto, solicitou à Assistência Legislativa que fosse lavrada uma ata desta audiência e que, posteriormente, a mesma fosse encaminhada às Comissões competentes para que fossem analisadas as manifestações e sugestões apresentadas, em seguida declarou encerrados os trabalhos solicitando aos presentes que assinassem o Livro de Presenças.

Sessão Ordinária de 7 de maio de 2018

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo

Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Willhams Pereira de Moraes.

EXPEDIENTE:

Em votação: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 16 de abril de 2018. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

Expediente encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal

Ofício n.º 030/2018: encaminha o Projeto de Lei n.º 20/2018 que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”. Deliberação da Presidência: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto permaneça afixado no átrio da Câmara e sua cópia fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação. Posteriormente, encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de pareceres no prazo de 15 (quinze) dias;

Ofício n.º 29/2018: encaminha o Projeto de Lei n.º 21/2018 que “altera os artigos 4.º, 7.º, 11, 23, 24 e 25 e revoga o artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 2993 de 06 de Maio de 2003”.

Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de parecer;

Ofício n.º 348/2018 do Secretário Municipal de Saúde: solicita que seja agendado para 29/05 a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1.º quadrimestre de 2018.

Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores.

Expediente encaminhado por diversos

Comunicado do Ministério da Educação: informa a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor total de R\$ 214.868,02. Deliberação da Presidência: A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;

Ofício n.º 18/2018 da Câmara Municipal de Lindóia/SP: agradece ao apoio para a liberação de recursos para a obra de alargamento da Ponte do Arco, na altura do km 163 da Rodovia SP-360, no centro de Lindóia. Deliberação da Presidência: A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;

Ofício n.º 788/2018 da Câmara Municipal de Serra Negra/SP: encaminha o Requerimento n.º 260/2018, do Vereador Edson Marquezini, manifestando congratulações ao senhor José Roberto Zem, Gerente Executivo da Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP pelos relevantes serviços prestados aos municípios que integram o Circuito das Águas Paulista. Deliberação da Presidência: A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;

Ofício n.º 845/2018 da Câmara Municipal de Serra Negra/SP: encaminha a Moção n.º 06/2018 de autoria do Vereador Wagner da Silva Del Buono, apelando ao Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da SABESP para que comando da SABESP de Serra Negra continue sendo na cidade de São João da Boa Vista/SP. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de parecer.

Expediente encaminhado pelos senhores Vereadores

Ofício n.º 10/2018-DF desta Câmara Municipal: encaminha o Balancete Financeiro referente ao mês de abril/2018. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;

Parecer n.º 24/2018 da Comissão Permanente de Justiça e Redação: opina pela impossibilidade da Comissão manifestar-se sobre a matéria da Moção de Apelo n.º 01/2018 da Câmara Municipal de Amparo, que apela ao superintendente do DER/SP pela alteração do limite de velocidade na Rodovia SP-360. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: n.º 36/2018, requerendo a retirada do Projeto de Lei nº 12/2018, que institui como Política Pública o Programa GEPAD - Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas no Município de Socorro, para a realização de melhores estudos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador José Paschoalotto: n.º 37/2018, requerendo seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Chico Sardeli, solicitando que interceda ao Governo Estadual visando à destinação de recursos financeiros para a manutenção do canil municipal e castração de cães e gatos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador José Paschoalotto: n.º 38/2018, requerendo seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Feliciano Filho, solicitando que interceda ao Governo Estadual visando à destinação de recursos financeiros para a manutenção do canil municipal e castração de cães e gatos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador José Paschoalotto: n.º 39/2018, requerendo seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Mendes Thame, solicitando que interceda ao Governo Federal visando à destinação de recursos financeiros para a manutenção do canil municipal e castração de cães e gatos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador José Carlos Tonelli: n.º 40/2018, requerendo seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Ricardo Izar Junior, solicitando que este intervenha junto ao Governo Federal com o objetivo de destinar recursos financeiros a este município para a cobertura da quadra da Escola Municipal do bairro dos Rubins. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador José Carlos Tonelli: n.º 41/2018, requerendo seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Roque Barbieri, solicitando que este intervenha junto ao Governo Federal com o objetivo de destinar recursos financeiros a este município para a cobertura da quadra da Escola Municipal do bairro dos Rubins. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento de autoria conjunta dos vereadores: n.º 42/2018, solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: Maria Bello Zampolli, ocorrido dia 14 de abril de 2018; Margarida da Silva Faria, ocorrido dia 14 de abril de 2018; Lázaro Aparecido de Toledo, ocorrido dia 15 de abril de 2018; Sebastiana Maria de Oliveira, ocorrido dia 16 de abril de 2018; José Ernesto Fiches, ocorrido dia 18 de abril de 2018; Maria Cezira Oliveira Preto, ocorrido dia 18 de abril de 2018; Maria Stella Bueno de Souza, ocorrido dia 20 de abril de 2018; Juliano Aparecido de Oliveira, ocorrido dia 20 de abril de 2018; Winston Silva Fischer, ocorrido dia 21 de abril de 2018; Rosa Leite Teixeira, ocorrido dia 21 de abril de 2018; Lourenço Baptista de Oliveira, ocorrido dia 23 de abril de 2018; Lazaro Domingues de Faria, ocorrido dia 23 de abril de 2018; José Manoel Bueno, ocorrido dia 24 de abril de 2018; José Christiano Armellini, ocorrido dia 24 de abril de 2018; Carmelina Pereira Machado, ocorrido dia 25 de abril de 2018. Mario Peternella Camacho, ocorrido dia 26 de abril de 2018; Antonio Roque Stracci, ocorrido dia 30 de abril de 2018; e Therezinha de Jesus Bafero Benatti, ocorrido dia 1º de maio de 2018. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;

Requerimento do Vereador Marcelo José de Faria: n.º 43/2018, requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação a senhora Maria Helena Calafiori, Engenheira Agrônoma e mestre em Entomologia, pelo recebimento da Medalha Fernando Costa, na Categoria Ensino, concedida pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo (Aeasp). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Indicação José Paschoalotto ao senhor Prefeito: n.º 102/2018, indicando que determine as providências que julgar necessárias a fim de serem colocadas as devidas placas com os nomes das ruas do Loteamento Jardim Palma Real.

Indicações do Vereador José Carlos Tonelli ao senhor Prefeito: n.º 103/2018, indicando que seja nivelada e cascalhada a estrada que liga o bairro do Agudo ao bairro Barão de Ibitinga; **n.º 104/2018**, indicando que seja realizada a manutenção dos paralelepípedos da Rua Tiradentes em toda a sua extensão, pois desde a colocação dos mesmos nunca foi feito os devidos reparos; **n.º 105/2018**, indicando que sejam tomadas as providências necessárias, quanto à instalação de uma cobertura defronte a Escola Municipal Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho, localizada no Jardim Santa Cruz; **n.º 106/2018**, indicando o recapeamento na Rua Voluntários da Pátria e a possibilidade de instalar placas de sinalização proibindo o estacionamento de veículos dos dois lados da via; **n.º 107/2018**, indicando que seja nivelada e cascalhada a estrada do Bairro dos Camilos; e **n.º 108/2018**, indicando que seja nivelada e cascalhada a estrada vicinal que liga o Bairro dos Nogueiras ao bairro Barão de Ibitinga.

Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao senhor Prefeito: n.º 109/2018, indicando a criação de um Programa intitulado de Disque Árvore; **n.º 110/2018**, indicando que determine ao departamento competente, que a fiscalização de um esgoto que esta transbordando a céu aberto na Rua Justino Tavares de Toledo.

Indicação do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao senhor Prefeito: n.º 111/2018, indicando que determine ao departamento competente a realização de obras de revitalização na Rua Nagib Jorge, no Bairro São Bento, contemplando com um conjunto de intervenções para melhorias, incluindo: asfaltamento, iluminação pública, readequação das calçadas, instalação de espaço de convivência com bancos, floreiras e lixeiras. **Indicação do Vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: n.º 112/2018**, indicando construir uma calçada ao final da Rua Andreilino de Souza Pinto, iniciando-se na Rua Mario Fazoli até a lombofaixa na entrada do Posto Portal. Deliberação do senhor Presidente: Determino o devido encaminhamento das proposições.

HOMENAGENS

- A professora Eliana Mazzolini recebeu Certificado de Congratulação pela realização da exposição "Arte Sacra e Paisagens Socorrenses" ocorrida entre 26-01-2018 e 17-02-2018 no Museu Municipal, conforme Requerimento n.º 13/2018 de autoria da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2018.

- A massoterapeuta Marcia Cruz recebeu Certificado de Congratulação pelo início de suas atividades neste município, conforme Requerimento n.º 15/2018 de autoria da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2018.

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei n.º 09/2018 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina rotatória Vereadora Maria Aparecida de Oliveira "Neginha", conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 19/2018 do vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina próprio municipal como Espaço Esportivo Professor Murilo de Oliveira Santos, conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 07 de maio de 2018

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo

Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Willhams Pereira de Moraes.

ORDEM DO DIA:

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 09/2018 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: denomina rotatória Vereadora Maria Aparecida de Oliveira "Neginha", conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 19/2018 do vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina próprio municipal como Espaço Esportivo Professor Murilo de Oliveira Santos, conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

COMUNICADO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, em atendimento ao disposto no artigo 253, do Regimento Interno deste Legislativo, faz publicar o Projeto de Lei n.º 20/2018, do senhor Prefeito, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências" e informa que a íntegra do projeto encontra-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas ao projeto, pelo prazo de dez dias, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

PROJETO DE LEI N.º 20/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos.

Anexo VI - Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo - Metas Anuais;

Demonstrativo - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo, e

Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.

§ 2.º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3.º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

Assistência à criança e ao adolescente;

Melhoria da infra-estrutura urbana;

Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º O Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até o dia 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1.º - A lei orçamentária anual compreenderá:

o orçamento fiscal;

o orçamento de investimento das empresas, e

o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3.º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4.º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5.º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano 2019, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2018, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

com alimentação escolar;
com atenção à saúde da população;
com pessoal e encargos sociais;
com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
a revisão do regime jurídico dos servidores;

a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.
§1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores e relativos a incentivos à demissão voluntária;
decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;
com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

redução de vantagens concedidas a servidores;
redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º - Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§1º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 31 de setembro de 2019 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (Vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º - Mensalmente a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores retidos a título de imposto de renda.

§3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - Comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
II - Comprovação de qualificação técnica;

III - Declarações:
a) que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e

b) que a entidade não têm servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - Atendimento direto e gratuito;
V - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI - aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;

VII - Compromisso de franquiar, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII - Prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno.

Art. 25. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;
 II - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e

IV - As despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade.

Parágrafo único. Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, os pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 26. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 27. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 28. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no “caput” deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados.

§3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Socorro, onerarão a atividade “Câmara Municipal”.

Art. 29. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em natureza de despesa específica, com denominação que permita sua identificação.

Art. 30. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 33. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 35. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 36. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 38. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Abril de 2018.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências”.

Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exer-

cício Financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

Integram a presente Lei os seguintes anexos e demonstrativos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo, e

Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.

Dessa forma, por entender que se trata de Projeto de Lei de interesse público devidamente justificado, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores, com sua consequente aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á no dia 29 de Maio de 2018, quinta-feira, às 17.30h, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, situada à rua XV de Novembro nº 18, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1º quadrimestre de 2018 (Janeiro à Abril) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Lauro Aparecido de Toledo – Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 019/2018/PMES - CONVITE Nº 003/2018**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Reforma do telhado da CEMEI Prof. Tarcila Picarelli Marcolino”, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital**, conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 27/04/2018, para a empresa: **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 145.223,65 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**

Socorro, 04 de maio de 2018.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 030/2018/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de papel sulfite formato A4, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital**, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento de 11/04/2018 e Ata de análise de amostra de 25/04/2018 elaborada pela comissão designada para tal fim, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP, para o item abaixo relacionado:
 Item 01, pelo valor total de **R\$ 73.603,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos)**

ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP, para o item abaixo relacionado:
 Item 01 (Cota Reservada), pelo valor total de **R\$ 26.109,60 (Vinte e Seis Mil, Cento e Nove Reais e Sessenta Centavos)**

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 09 de maio de 2018.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, **RATIFICO** o resultado da Ata de Abertura referente **PROCESSO Nº 037/2018/PMES - CONVITE Nº 007/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Formação para até 18 (dezoito) Guardas Cívicas Municipais, de acordo com o conteúdo relacionado na Matriz Curricular da SENASP, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**, tendo em vista que o mesmo restou **FRACASSADO**, quer seja, não obteve o número mínimo de licitantes habilitados exigidos por lei.

Encaminhe-se o presente termo à Supervisão de Licitações para juntada no processo e demais providências legais cabíveis, bem como informar a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão para que verifique a necessidade de solicitação de novo processo, nos termos da lei.

Socorro, 08 de maio de 2018.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. CNPJ nº 01.568.077/0015-20. **ASSINATURA:** 23/03/2018. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO Nº 097/2016/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016. DATA DE RESCISÃO:** 07/05/2018.

Reunião define Queima do Alho para dia 8 de julho



A Comissão Organizadora da Queima do Alho 2018 se reuniu na segunda-feira (7), na Sala de Reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Fundo Social de Solidariedade, Lar Dom Bosco, APAE, Núcleo Assistencial Diomar Branco e Corporação de Guias Mirins de Socorro.

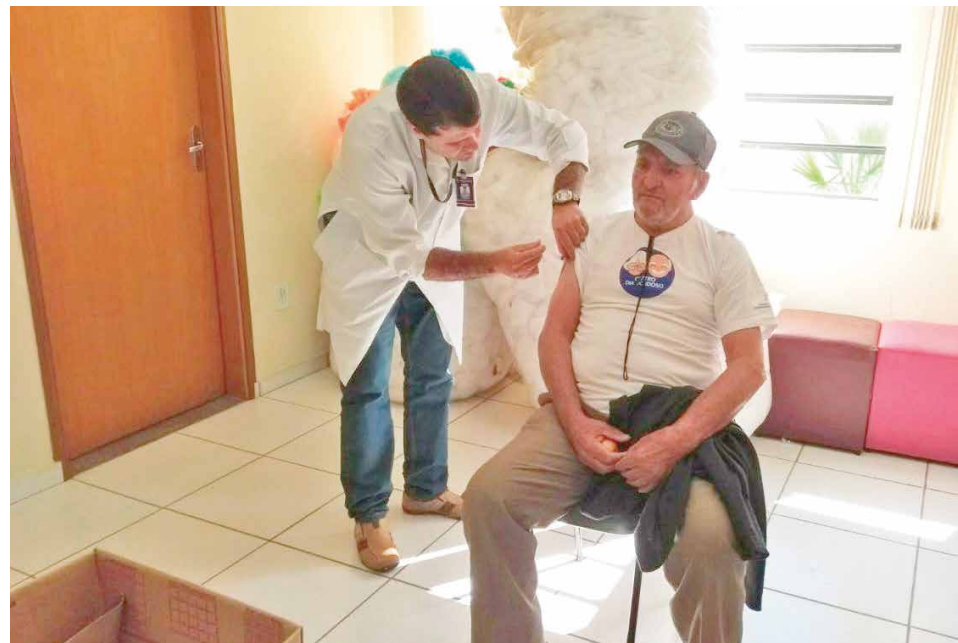
Na reunião, foram tomadas as primeiras providências para a realização do evento, marcado para o dia 8 de julho. “A ideia era que a Queima do Alho fosse realizada no dia 15, porém a data coincide com a final da Copa do Mundo, fato que poderia prejudicar o sucesso do evento”, afirma o secretário municipal de

Cidadania, Airton Domingues de Souza.

Dessa forma, a comissão decidiu antecipar a Queima do Alho para dia 8, com início a partir das 11h, no pavilhão do Centro de Exposições “João Orlandi Pagliusi” – Recinto. Neste primeiro encontro da comissão, já foram projetados os espaços das cozinhas e o cardápio da festa, o qual será apresentado para aprovação dos cozinheiros das comitativas.

A expectativa de arrecadação das entidades e os procedimentos para lançamento de convites, ingressos e contratos para operacionalização do evento foram outras questões que pautaram a reunião. Nas próximas semanas, haverá novos encontros da comissão todas as segundas-feiras.

Frequentadores do Centro do Idoso são vacinados contra Influenza



Vinte e quatro frequentadores do Centro de Convivência do Idoso, equipamento da Secretaria Municipal de Cidadania, foram vacinados contra as variedades do vírus Influenza na tarde de sexta-feira (4). As doses foram aplicadas por profissionais da Estratégia de Saúde da Família da Aparecidinha.

Os idosos integram os grupos de risco que têm prioridade na vacinação contra Influenza. A campanha nacional ocorre em todo o país desde 23 de abril até 1º de junho, conforme definido pelo Ministério da Saúde. Socorro deve receber em torno de 11 mil doses, quantidade considerada suficiente para atender os grupos prioritários, que somam cerca de nove mil pessoas.

A vacina está disponível em sete postos de saúde: Centro de Saúde (Posto Central), ESF Jardim Araújo/Teixeira, ESF Aparecidinha, ESF Oratório, ESF Vila Palmira, ESF Santa Cruz e ESF São Bento. Não é necessário fazer agendamento, basta comparecer com

documento pessoal na unidade mais próxima, de segunda a sexta, entre 8h e 16h.

Além de idosos, fazem parte dos grupos de risco crianças com idade entre 6 meses e 5 anos incompletos, gestantes, puérperas (até 45 dias depois do parto), professores, trabalhadores do setor de saúde, povos indígenas, portadores de doenças crônicas não transmissíveis e pacientes em condições clínicas especiais.

Neste sábado, dia 12 de maio, acontecem os mutirões nas sete unidades que dispõem da vacina, das 8h às 17h. A dose é contraindicada para pessoas com histórico de reação anafilática (reação alérgica grave) e aos alérgicos a ovo de galinha e seus componentes.

A coordenadora do Centro do Idoso, Cristiane Lages, agradece aos profissionais Maria Bernadete Angra, Débora Cristina de Camargo, Arnaldo Benedito de Oliveira e Marcos Antônio de Oliveira pela atenção com os idosos.

Socorro permanece imune a casos de febre amarela em humanos e macacos



A equipe de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde recebeu na quinta-feira, 3 de maio, os resultados das análises realizadas em órgãos e sangue de dois macacos encontrados mortos no município no início do ano – um nas Lavras de Cima e outro no Bruna Maria. Em ambos, a análise laboratorial indicou negativo para contágio de febre amarela.

Sendo assim, Socorro permanece sem registro de casos da doença, seja em macacos ou em humanos. Desde o início da campanha de imunização, no primeiro semestre do ano passado, até a última terça-feira, 8 de maio de 2018, 22.657 pessoas foram vacinadas nos postos de saúde municipais, dentre socorrenses e turistas.

Atualmente, a imunização contra febre amarela é restrita a residentes no município. Por isso, caso ainda não tenha sido vacinada, a pessoa deve com-

parecer ao Posto Central em posse de um comprovante de residência, além de carteira de vacinação e documento pessoal com foto. As doses são aplicadas toda quarta-feira, das 8h às 16h.

Campanha de vacinação contra Influenza tem mutirão neste sábado

Segue em andamento a campanha nacional de vacinação contra o vírus Influenza, até dia 1º de junho, em sete postos de saúde municipais: Centro de Saúde (Posto Central), ESF Jardim Araújo/Teixeira, ESF Aparecidinha, ESF Oratório, ESF Vila Palmira, ESF Santa Cruz e ESF São Bento.

Neste sábado, 12 de maio, acontecem os mutirões nestas sete unidades, das 8h às 17h.

Até o momento, Socorro não tem casos confirmados de Influenza e, dentre todas as endemias com ocorrência no país, apenas seis casos de dengue foram confirmados no município.

**NÃO PERCA TEMPO.
CADASTRE-SE NO CARTÃO
CIDADÃO CONECTADO.**

O futuro de Socorro
PASSA AQUI.

O cartão para agendar consultas, retirar medicamentos, fazer matrículas escolares, utilizar o transporte escolar, inscrever-se em cursos e campeonatos esportivos, e muito mais.



POSTOS DE CADASTRO:

Casa do Cidadão (em frente da Central de Atendimento)
R. Dr. Alfredo de Carvalho Pinto, 259 – Centro – (19) 3855-2299
Secretaria de Cidadania (Assistência Social)
R. Br de Ibitinga, 593 – Centro – (19) 3895-5503
Centro Administrativo Municipal (Prefeitura)
Av. José Maria de Faria, 71 – Salto – (19) 3855-9600

**BENEFÍCIOS
EXCLUSIVOS
PARA
MORADORES
DE SOCORRO.**

CARTAOCIDADAOSOCORRO.COM.BR

Documentos obrigatórios para cadastro (originais): RG, CPF, Certidão de Nascimento (para menores) ou Casamento e Comprovante de Residência (água, luz, telefone fixo ou IPTU).